

Bruxelas, 26.2.2016
COM(2016) 87 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ
DAS REGIÕES COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU,
AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU
E AO COMITÉ DAS REGIÕES**

Plano de Ação contra o Tráfico de Animais Selvagens

{SWD(2016) 38 final}

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ
DAS REGIÕES COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU,
AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU
E AO COMITÉ DAS REGIÕES**

Plano de Ação contra o Tráfico de Animais Selvagens

1. Contexto

O tráfico de animais selvagens¹ é hoje uma das atividades mais rentáveis da criminalidade organizada ao nível mundial. É difícil de precisar a dimensão exata, mas várias fontes² estimam que este tipo de tráfico produz lucros anuais de 8 a 20 mil milhões de euros. Abrange uma grande variedade de espécies protegidas, incluindo elefantes e rinocerontes, corais, pangolins, tigres e grandes símios.

Um problema crescente no mundo inteiro...

O comércio ilegal do marfim mais do que duplicou desde 2007, sendo três vezes superior ao registado em 1998. Entre 2007 e 2013, a caça furtiva de rinocerontes cresceu 7000 % na África do Sul, ameaçando a própria sobrevivência desta espécie³. Só entre os meses de novembro de 2013 e abril de 2014, foram apreendidas pelas autoridades de vários países de trânsito e de destino mais de 4 000 toneladas de espécies altamente ameaçadas de palissandro, suspeitas de terem sido ilegalmente exportadas de Madagáscar.

A UE tem um papel importante a desempenhar no combate a este tipo de tráfico, uma vez que a Europa é atualmente um mercado de destino e uma plataforma para o tráfico em trânsito para outras regiões. É também a região de origem de certas espécies destinadas ao comércio ilegal. Nos últimos anos, os Estados-Membros têm comunicado, em particular, apreensões de marfim e de chifres de rinoceronte em trânsito e importações ilegais de répteis vivos e de aves exóticas, enquanto várias toneladas de espécies altamente ameaçadas de enguias originárias da UE foram vendidas ilegalmente na Ásia.

... com grandes implicações ao nível do Estado de Direito, da luta contra a criminalidade e da segurança

O tráfico de animais selvagens tem um efeito devastador na biodiversidade, ameaçando erradicar algumas espécies. Além disso, não só cria incentivos a práticas corruptas como também é por elas fomentado, pondo em causa o Estado de Direito. Especificamente, em algumas regiões de África, tem um impacto muito negativo no potencial de desenvolvimento económico⁴.

O tráfico de animais selvagens é muito atrativo para as redes criminosas, uma vez que é altamente lucrativo e, na maioria dos países, é considerado de baixa prioridade em termos de repressão quando comparado com outras formas de tráfico, pelo que o risco de deteção e de sancionamento é muito limitado. Têm sido comunicadas regularmente ligações ao branqueamento de capitais e outras formas de criminalidade organizada, como o tráfico de estupefacientes e de armas de fogo⁵. O Conselho de Segurança da ONU reconheceu que o

¹ Definido como comércio internacional e não internacional ilegal de animais e plantas selvagens e produtos derivados, e infrações estreitamente associadas, como a caça furtiva.

² <https://www.unodc.org/unodc/en/frontpage/2014/May/wildlife-crime-worth-8-10-billion-annually.html>.
https://cites.org/eng/international_dimension_of_illegal_wildlife_trade.
<http://www.gfintegrity.org/report/briefing-paper-transnational-crime/>.

³ O documento de trabalho dos serviços da Comissão, que acompanha a presente comunicação [SWD(2016) 38], revela com maior pormenor a escala do tráfico de animais selvagens ao nível mundial e a ação da UE contra o comércio ilegal.

⁴ Cf. SWD(2016) 38.

⁵ Cf. SWD(2016) 38.

tráfico de animais selvagens na África Central está a gerar conflitos e a ameaçar a segurança regional e nacional, ao proporcionar uma fonte de financiamento aos grupos de milícias⁶.

Um maior destaque internacional...

Nos últimos anos, a esfera política internacional tem demonstrado uma maior preocupação com o tráfico de animais selvagens, devido ao aumento expressivo da sua dimensão e do seu impacto. Em julho de 2015, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a primeira resolução sobre este assunto, que foi copatrocinada por todos os Estados-Membros da UE⁷. A questão foi também tratada especificamente noutros eventos internacionais importantes, como a conferência de alto nível realizada em Kasane, no Botsuana, em março de 2015⁸, e a Cimeira do G7 de junho de 2015⁹. Destes eventos resultou a assunção conjunta de compromissos pela comunidade internacional, incluindo a UE e os seus Estados-Membros, com vista a intensificar as medidas de combate ao tráfico.

Foram adotadas inúmeras medidas de combate ao tráfico de animais selvagens ao abrigo da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), um tratado internacional importante que veio regulamentar o comércio internacional de vida selvagem, à qual a UE aderiu em 2015. Os Estados Unidos criaram um grupo de ação presidencial e adotaram uma estratégia nacional contra o tráfico de animais selvagens. Países que são mercados importantes, como a China, estão a demonstrar um maior compromisso, nomeadamente através da intensificação dos esforços de repressão, e disponibilidade para cooperar de forma mais estreita com a UE nessas questões. A União Africana começou a implementar uma estratégia à escala continental.

... que deve traduzir-se em ações concretas no terreno

A UE já demonstrou liderança no combate ao comércio ilegal de recursos naturais através da adoção de políticas ambiciosas em matéria de madeira e de produtos de pesca. O presente plano de ação da UE demonstra que a União está disposta a confirmar as expectativas e a cumprir os compromissos internacionais, e que a sua ambição ao nível das medidas contra o comércio ilegal de vida selvagem é cada vez maior. A posição assumida pela UE também contribuirá para assegurar que os investimentos significativos efetuados durante as últimas décadas, através do apoio da UE ao desenvolvimento da conservação da vida selvagem ao nível mundial, não serão postos em causa por atividades criminosas.

O plano de ação constitui um contributo importante para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos no quadro da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030, acordados pelos Chefes de Estado na Cimeira das Nações Unidas de setembro de 2015. O Objetivo 15, que diz respeito à biodiversidade, fixa o objetivo de «tomar medidas urgentes para acabar com a caça ilegal e o tráfico de espécies da flora e da fauna protegidas e agir no que respeita tanto à procura quanto à oferta de produtos ilegais da vida selvagem»¹⁰.

⁶ Resolução 2134 (2014) e 2136 (2014); «Relatório do Secretário-Geral sobre a situação na África Central e as atividades do Gabinete Regional das Nações Unidas para a África Central», 30 de novembro de 2015.

⁷ Resolução 69/314.

⁸ https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/417231/kasane-statement-150325.pdf.

⁹ https://www.g7germany.de/Content/EN/_Anlagen/G7/2015-06-08-g7-abschluss-eng_en.pdf?__blob=publicationFile&v=3, p. 11.

¹⁰ Objetivo 15.7.

Numa resolução adotada em janeiro de 2014¹¹, o Parlamento Europeu apelou à adoção de um plano de ação, o que foi defendido também por muitos Estados-Membros da UE, organizações internacionais, ONG e empresas interessadas, numa consulta das partes interessadas sobre a abordagem da UE contra o tráfico de animais selvagens, realizada pela Comissão Europeia em fevereiro de 2014¹².

A UE e os seus Estados-Membros devem adotar uma abordagem coordenada para lidar com o problema. As normas da UE que regulamentam o comércio de vida selvagem estão em vigor em todos os Estados-Membros desde 1983¹³, dando aplicação à CITES, tendo a Comissão publicado em 2007 uma recomendação sobre o controlo da aplicação das normas¹⁴.

Contudo, existem relatórios¹⁵ que revelam grandes diferenças no modo como os Estados-Membros estão a aplicar e a fazer cumprir essas normas partilhadas. Isto representa um grande risco, porquanto as redes criminosas podem explorar facilmente esta situação, desviando as rotas comerciais em conformidade, como demonstrado por vários casos nos últimos anos. Além disso, vários relatórios e a consulta das partes interessadas também revelaram que a falta de conhecimentos e de empenhamento político são outros grandes obstáculos a uma luta eficaz contra o tráfico de animais selvagens.

Um compromisso comum da UE e dos seus Estados-Membros, sob a forma de um plano de ação, para adoção de uma série de medidas, o cumprimento de compromissos internacionais comuns e o reconhecimento ao nível político da importância de solucionar o problema, são formas de garantir um controlo mais uniforme da aplicação da lei ao nível da UE. Estas formas contribuirão para reforçar a credibilidade da UE em todo o mundo quando exigir aos seus parceiros mundiais que assumam medidas mais firmes contra o tráfico de animais selvagens.

Na execução do presente plano de ação, é essencial trabalhar em estreita colaboração com as partes interessadas (incluindo organizações da sociedade civil e setores de atividade pertinentes) em muitas medidas específicas, de forma a tirar o máximo partido dos conhecimentos e competências disponíveis e garantir um impacto máximo.

2. As componentes do plano de ação

O Plano de Ação da UE engloba uma série de medidas que devem ser implementadas pelas instituições da UE e/ou dos Estados-Membros. Estas medidas estão definidas no anexo da presente comunicação.

Claramente, será necessário financiamento e recursos humanos suficientes para apoiar essas medidas. O presente plano de ação dá o ímpeto e o enquadramento necessários para uma melhor utilização dos recursos existentes na UE. As medidas destinam-se essencialmente a melhorar a cooperação entre todas as partes envolvidas, utilizar da melhor forma os instrumentos e políticas existentes, e reforçar as sinergias entre eles, de modo a controlar mais eficazmente o tráfico de animais selvagens em toda a UE e ao nível mundial.

¹¹ Cf. Resolução do Parlamento Europeu de 15 de janeiro de 2014 [2013/2747(RSP)].

¹² Cf. COM(2014) 64 e SWD(2014) 347.

¹³ Regulamento (CE) n.º 1997/338 do Conselho.

¹⁴ JO L 159 de 20.6.2007, pp. 45–47

¹⁵ Cf. SWD(2016) 38.

As medidas, que são concebidas para resolver um problema complexo de forma holística, envolvendo todas as organizações pertinentes, baseiam-se em três prioridades:

- (1) Prevenir o tráfico de animais selvagens e combater as suas causas profundas,
- (2) Aplicar e fazer cumprir as normas vigentes e combater de forma mais eficaz o crime organizado contra a vida selvagem;
- (3) Reforçar a parceria global entre países de origem, consumidores e de trânsito contra o tráfico de animais selvagens.

Os objetivos e medidas conexas no âmbito de cada prioridade constam do quadro do anexo.

Prioridade 1: Prevenir o tráfico de animais selvagens e combater as suas causas profundas

Serão envidados esforços para **reduzir a procura e a oferta** de produtos ilegais provenientes da fauna e da flora selvagens, tanto na UE como ao nível mundial, utilizando os instrumentos multilaterais (CITES) e específicos da UE disponíveis, apoiando campanhas específicas e limitando ainda mais o comércio de marfim no interior e a partir da UE (Objetivo 1.1 — cf. quadro do anexo). Uma forma importante de combater as causas profundas do tráfico de animais selvagens é garantir que as **comunidades rurais** dos países de origem participam mais na conservação da vida selvagem, e que beneficiam mais com isso (Objetivo 1.2).

Outra medida importante será uma colaboração mais ativa com os **setores empresariais** pertinentes, desde aqueles que se dedicam ao comércio de animais selvagens, utilizam produtos da fauna e da flora selvagens ou aqueles que prestam serviços ao comércio. Esta medida reflete o compromisso da UE para com a gestão responsável de cadeias de abastecimento globais¹⁶ (Objetivo 1.3). Por último, serão tomadas medidas multilaterais e bilaterais para combater a **corrupção**, um fator fundamental de estímulo do tráfico de animais selvagens em toda a cadeia de controlo da aplicação da legislação (Objetivo 1.4).

Prioridade 2: Aplicar e fazer cumprir as normas vigentes e combater mais eficazmente a criminalidade organizada contra a vida selvagem

Embora as normas internacionais e da UE em vigor sobre o comércio de animais selvagens sejam, de forma geral, adequadas, vários estudos e relatórios revelam¹⁷ a existência de grandes dificuldades na sua aplicação e no controlo do seu cumprimento. As dificuldades verificam-se particularmente em contextos que se prendem com o recente fenómeno da criminalidade organizada contra a vida selvagem. proceder-se-á a uma análise das deficiências existentes no controlo do cumprimento em todos os Estados-Membros, sendo subsequentemente elaboradas estratégias para lhes fazer face, a fim de garantir que o cumprimento das **normas vigentes seja controlado de forma mais coerente** em toda a UE (Objetivo 2.1).

Se as prioridades no controlo do cumprimento da lei forem estabelecidas conjuntamente e a Europol e a Eurojust prestarem apoio específico nos casos transfronteiriços, **as verificações e o controlo da aplicação assumirão uma natureza mais estratégica**. Em consonância com a Agenda Europeia da Segurança, em 2016, será feita uma revisão para avaliar se o atual

¹⁶ Cf. COM(2015) 497, *Comércio para Todos Rumo a uma política mais responsável em matéria de comércio e de investimento*.

¹⁷ Cf. SWD(2016) 38.

quadro legislativo da UE para o combate aos crimes contra o ambiente, especialmente a criminalidade organizada contra a vida selvagem, é adequado à sua finalidade.

O Objetivo 2.2 consiste em **reforçar a capacidade** de todos os elos da cadeia de controlo da aplicação das normas e das autoridades judiciais para tomarem medidas eficazes contra o tráfico de animais selvagens na UE. Tal exige uma ação nacional para melhorar a cooperação, a coordenação, a comunicação e o fluxo de dados entre as agências, partilhando boas práticas ao nível da UE. A base de conhecimentos sobre os casos de tráfico de animais selvagens deve ser melhorada, e a formação é essencial.

Combater de forma mais eficaz a criminalidade organizada (Objetivo 2.3) no domínio do tráfico de animais selvagens exige ações de sensibilização dos especialistas em matéria de criminalidade organizada, cibercriminalidade e branqueamento de capitais. Além disso, todos os Estados-Membros devem cumprir os compromissos internacionais que assumiram, para assegurar que as suas leis sobre a criminalidade organizada abrangem o tráfico de animais selvagens e que podem ser aplicadas sanções adequadas a esse tráfico. Por último, a **cooperação internacional em matéria de aplicação da legislação** deve ser melhorada (Objetivo 2.4) através da participação em operações internacionais de controlo da aplicação das normas, assistência técnica e apoio financeiro específico.

Prioridade 3: Reforçar a parceria global entre países de origem, consumidores e de trânsito contra o tráfico de animais selvagens

Serão várias as medidas tomadas para intensificar o **apoio financeiro** aos países em desenvolvimento, destinado a combater o tráfico de animais selvagens, para tornar o apoio mais eficaz e utilizá-lo de forma mais estratégica. Isso será feito através de avaliações abrangentes das necessidades e de uma coordenação mais eficaz do apoio prestado juntamente com outros doadores (Objetivo 3.1). Para que seja possível reforçar a parceria global contra o tráfico de animais selvagens, os **instrumentos diplomáticos** da UE e dos seus Estados-Membros e outros instrumentos, nomeadamente a política comercial da UE, devem ser utilizados de forma mais eficaz nas relações com os principais países de origem, de trânsito e de consumo e as organizações regionais relevantes (Objetivo 3.2).

Devem ser desenvolvidos instrumentos mais adequados para quebrar as ligações entre o tráfico de animais selvagens e a **segurança** que existem em algumas regiões (Objetivo 3.3). Por último, os **processos multilaterais** existentes, em acordos e instâncias internacionais, devem ser utilizados para manter a questão na agenda mundial, garantir o empenho político e acompanhar o cumprimento dos compromissos. A próxima Conferência das Partes na CITES, em setembro de 2016, será particularmente importante para o efeito (Objetivo 3.4).

3. Acompanhamento e avaliação

O plano de ação abrange um período de cinco anos, de 2016 a 2020. O quadro em anexo atribui cada medida a um agente da UE (os serviços da Comissão, o SEAE, a Europol, a Eurojust) e/ou aos Estados-Membros, e estabelece um limite para a sua aplicação. Os serviços da Comissão e o SEAE criarão um painel de avaliação para acompanhar a aplicação.

O grupo de controlo da aplicação das normas relativas ao comércio da fauna e da flora selvagens, criado pelo Regulamento (CE) n.º 1997/338 e constituído por representantes das autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros da UE, fiscalizará os progressos realizados duas vezes por ano. A Comissão apresentará um relatório ao Conselho

e ao Parlamento Europeu, até julho de 2018, sobre os progressos alcançados na execução do plano de ação, e sobre a questão de saber se as suas prioridades e os objetivos são adequados e pertinentes. Os progressos alcançados e o êxito do plano de ação no combate ao tráfico de animais selvagens serão avaliados em 2020. Com base nisso, a Comissão decidirá se serão necessárias novas medidas.

Um grupo interserviços da Comissão coordenará as atividades nos domínios em causa e assegurará que todos os serviços competentes da Comissão e o SEAE desempenham as tarefas que lhes forem atribuídas.

4. Ligações a outras iniciativas e políticas da UE

O plano de ação substituirá a Recomendação n.º 2007/425/CE da Comissão, que identifica um conjunto de ações com vista ao controlo da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1997/338 do Conselho, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

O plano de ação será executado de modo a garantir a coerência com as políticas da UE em vigor que tenham incidência no comércio ilegal de recursos naturais. Nessas políticas incluem-se: Plano de Ação da UE para a aplicação da legislação, a governação e o comércio no setor florestal (FLEGT); a política da UE contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN); iniciativas da UE contra o tráfico de resíduos, drogas, mercadorias de contrafação, armas de fogo ou de seres humanos, branqueamento de capitais e fluxos financeiros ilícitos.

ANEXO – Quadro de ações

Prioridade I – Prevenir o tráfico de animais selvagens e combater as suas causas profundas

	Ações	Entidade responsável	Resultados esperados	Duração
Objetivo 1.1 Reduzir a procura e a oferta de produtos ilegais provenientes da fauna e da flora selvagens	1. Aumentar o apoio à sensibilização e às campanhas específicas de redução da procura na UE e em todo o mundo	COM/AR/VP ¹⁸ /EM	Ações executadas e financiamento concedido para sensibilizar o público e reduzir a procura de produtos ilegais provenientes da fauna e da flora selvagens em países importantes exteriores à UE e no interior da UE, nomeadamente no que diz respeito a espécies transacionadas ilegalmente e em grande número na UE	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
		COM/EM	Instrumentos e materiais de sensibilização existentes partilhados entre os Estados-Membros	Até final de 2016
	2. Limitar ainda mais o comércio de marfim no interior e a partir da UE	COM	Emissão de orientações da Comissão para assegurar a interpretação coerente das regras da UE, com o objetivo de suspender a exportação de marfim em bruto pré-convenção e garantir que apenas artigos antigos de marfim legalizados sejam comercializados na UE	Até final de 2016
		EM	Não emissão, pelos Estados-Membros, de documentos de exportação e de reexportação de marfim em bruto pré-convenção Os Estados-Membros só emitem certificados para o comércio intra-UE de artigos de marfim antigos, com base nos critérios definidos nas orientações	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
	3. Reduzir ou proibir as importações não sustentáveis para a UE de espécies ameaçadas, propondo a sua	COM	Novas propostas de inclusão apresentadas para análise nas Conferências das Partes (COP) da CITES	Contínua, com a primeira fase em abril de

¹⁸ Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança/Vice-Presidente da Comissão Europeia.

	Ações	Entidade responsável	Resultados esperados	Duração
	inclusão nos anexos da CITES (por exemplo, espécies raras de répteis)			2016
Objetivo 1.2 Garantir que as comunidades rurais dos países de origem participam e beneficiam da conservação da fauna e da flora selvagens	4. Reforçar a participação das comunidades rurais na gestão e conservação da vida selvagem	COM/EM	A necessidade de uma participação adequada das comunidades rurais na conceção e aplicação de medidas contra o tráfico de animais selvagens é considerada prioritária nas políticas pertinentes da UE e dos Estados-Membros e em termos de financiamento	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
	5. Apoiar o desenvolvimento de meios de subsistência alternativos e sustentáveis para as comunidades que vivam dentro ou em zonas adjacentes a habitats naturais	COM/AR/VP/EM	Apoio às atividades económicas sustentáveis que beneficiem as comunidades rurais que vivem dentro ou em zonas adjacentes a habitats naturais, como prioridade nas políticas da UE e dos Estados-Membros em matéria de financiamento às zonas rurais de países de origem	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
Objetivo 1.3 Aumentar a participação do setor empresarial nos esforços para combater o tráfico de animais selvagens e incentivar o aprovisionamento sustentável de produtos de vida selvagem	6. Sensibilizar os setores de atividade envolvidos no comércio de produtos de vida selvagem dentro/a partir da UE ou na facilitação desse comércio	COM	Identificação dos principais intervenientes dos setores de atividade envolvidos no comércio de vida selvagem ao nível da UE e instituição de canais de comunicação regulares sobre questões de comércio de vida selvagem entre estes e a Comissão	Até final de 2016
		COM	Organização de sessões do Grupo de controlo da aplicação dos regulamentos relativos ao comércio da fauna e da flora selvagens da UE com agentes económicos com vista a debater questões específicas (por exemplo, medicina tradicional chinesa, animais de companhia exóticos, setor do luxo, caça, turismo, transportes, empresas privadas de correio, comércio em linha)	Contínua, com a primeira fase no final de 2016

	Ações	Entidade responsável	Resultados esperados	Duração
	7. Apoiar as iniciativas do setor privado de combate ao comércio ilegal de vida selvagem e promover o aprovisionamento sustentável de produtos de vida selvagem dentro/a partir da UE	COM/EM	Existência de iniciativas privadas, de apoio a parcerias público-privadas e de partilha de boas práticas para incentivar novas iniciativas	Até final de 2017
Objetivo 1.4 Combater a corrupção relacionada com o tráfico de animais selvagens	8. Apoiar iniciativas destinadas a combater a corrupção relacionada com o tráfico de animais selvagens a nível nacional, regional e internacional	COM/AR/VP	Tráfico de animais selvagens incluído nas políticas da UE e nos instrumentos de combate à corrupção (nomeadamente no âmbito de diálogos com os principais países terceiros que recebem apoio orçamental)	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
		COM/AR/VP/EM	Questão abordada em reuniões bilaterais com os principais países parceiros e nas instâncias multilaterais pertinentes, incluindo o G7, o G20, a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
		COM/EM	Proposta de resolução relevante apresentada para análise pela 17.ª Conferência das Partes da CITES	Até abril de 2016

Prioridade 2 — Aplicar e fazer cumprir as normas vigentes e combater mais eficazmente a criminalidade organizada contra a vida selvagem

	Ações	Entidade responsável	Resultados esperados	Duração
Objetivo 2.1: Assegurar uma aplicação mais	9. Desenvolver estratégias para melhorar o cumprimento da legislação da UE sobre vida	COM	Avaliação, pela Comissão, das deficiências na aplicação da regulamentação da UE relativa ao comércio de vida selvagem, em cada um dos Estados-Membros, e apresentação de	Até final de 2016

	Ações	Entidade responsável	Resultados esperados	Duração
uniforme das normas da UE sobre o comércio de vida selvagem e desenvolver uma abordagem mais estratégica ao controlo e à execução das regras ao nível da UE contra o tráfico de animais selvagens	selvagem a nível nacional		recomendações sobre como melhorar estas deficiências	
		EM	Recomendações acatadas pelos Estados-Membros	2017
		COM	Monitorização pró-ativa da aplicação das normas da UE em matéria de importação de troféus de caça na UE, a fim de assegurar que esses troféus são de origem legal e sustentável	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
	10. Melhorar a taxa de deteção de atividades ilegais	EM	Para além do controlo nas estâncias aduaneiras, previsto pelo Regulamento (CE) n.º 1997/338, é garantida a monitorização do cumprimento e execução da legislação ao nível nacional, nomeadamente através de verificações periódicas dos agentes comerciais e detentores, como lojas de animais de estimação, criadores e viveiros	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
	11. Intensificar os esforços para assegurar a implementação do plano da UE para eliminação do abate, uso de armadilhas e comércio ilegais de aves (igualmente pertinente no âmbito da Prioridade 1)	COM	Financiamento atribuído ao grupo de ação intergovernamental sobre o abate ilegal de aves do Mediterrâneo, criado ao abrigo da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias, e realização da primeira reunião	Meados de 2016
		COM/EM	Medidas tomadas para melhorar os sistemas nacionais de controlo da aplicação e do cumprimento das normas	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
	12. Definir e avaliar riscos prioritários regularmente	EM	Definição de prioridades de execução a nível nacional, no que diz respeito às espécies e produtos alvo (como enguias, marfim, cornos de rinoceronte, aves e répteis vivos), às rotas comerciais e aos métodos de contrabando	Contínua, com a primeira fase no final de 2016

	Ações	Entidade responsável	Resultados esperados	Duração
		COM/ Europol/E M	Com base numa avaliação conjunta dos riscos das prioridades ao nível da UE acordadas no Grupo de controlo da aplicação dos regulamentos relativos ao comércio da fauna e da flora selvagens da UE, em cooperação com a Europol	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
	13. Melhorar a cooperação entre os Estados-Membros em casos transfronteiriços de tráfico de animais selvagens	COM/ Europol/Eurojust	Recursos suficientes assinalados na Europol e na Eurojust para o combate ao tráfico de animais selvagens	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
		Europol/Eurojust/E M	Operações conjuntas regulares que envolvam cooperação transfronteiriça, levadas a cabo por Estados-Membros da UE (com assistência da Europol)	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
		Europol/Eurojust/E M	Criação de equipas de investigação conjuntas envolvendo a Europol e/ou a Eurojust	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
	14. Revisão da política e do quadro legislativo da UE sobre criminalidade ambiental, em consonância com a agenda europeia em matéria de segurança	COM	Revisão da eficácia da Diretiva 2008/99, incluindo as sanções penais aplicáveis ao tráfico de animais selvagens em toda a UE	2016
Objetivo 2.2: Reforçar a capacidade de combate ao tráfico de animais selvagens por	15. Melhorar a cooperação, coordenação, comunicação e fluxo de dados entre as agências responsáveis pela execução nos Estados-Membros	EM	Um mecanismo de coordenação (tal como um grupo de ação interagências e/ou um memorando de entendimento) entre as agências competentes (aduanейras, serviços de inspeção, polícia, autoridades de execução e gestão da CITES) é instituído em cada Estado-Membro, e todas as autoridades	Meados de 2017

	Ações	Entidade responsável	Resultados esperados	Duração
parte de todos os elos da cadeia de execução e do poder judicial			com responsabilidades nesta área têm acesso aos canais de comunicação pertinentes	
		EM	Revisão, pelos Estados-Membros, das opções de intercâmbio de dados entre as autoridades responsáveis neste domínio, ao abrigo da legislação nacional	Meados de 2017
		COM/ EM	Melhores práticas para a cooperação entre agências e para o acompanhamento e controlo eficazes do cumprimento das normas nos Estados-Membros são recolhidas e partilhadas ao nível da UE, através do Grupo de controlo da aplicação dos regulamentos relativos ao comércio da fauna e da flora selvagens	Contínua, com a primeira fase no final de 2016

	Ações	Entidade responsável	Resultados esperados	Duração
	16. Melhorar a base de conhecimentos sobre os controlos, inquéritos, ações penais e processos judiciais contra o tráfico de animais selvagens	EM	Comunicação mais sistemática de dados qualitativos e estatísticos pertinentes por parte dos Estados-Membros à Comissão. Nesses dados, incluem-se os relacionados com controlos, inquéritos, apreensões, ações penais e sentenças, nomeadamente as sanções impostas, e informações sistemáticas à Europol sobre todos os casos de criminalidade organizada e/ou de incidência transfronteiriça	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
		COM/EM	Simplificação da metodologia de recolha de dados no domínio do tráfico de animais selvagens em toda a UE e sensibilização de grupos de peritos relevantes sobre estatísticas em matéria de criminalidade	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
		COM/ENPE	Base de dados de jurisprudência sobre o tráfico de animais selvagens dos Estados-Membros estabelecida na ENPE ¹⁹ para facilitar a partilha de conhecimentos	Meados de 2017
	17. Intensificar a formação de todas as partes da cadeia executória, incluindo atividades de formação conjuntas	COM	Formação sobre o tráfico de animais selvagens incluída no programa de organismos de formação da UE como a CEPOL, o EEI e outros.	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
		COM/EM	Compilação e partilha de material de formação existente no seio da UE	Até final de 2016
		COM	Formação em matéria de combate ao tráfico de animais selvagens elegível para apoio financeiro ao abrigo dos vários instrumentos financeiros pertinentes da UE (programa LIFE, Fundo para a segurança interna, etc.)	Contínua, com a primeira fase no final de 2016

¹⁹ Rede de procuradores europeus para questões do ambiente.

	Ações	Entidade responsável	Resultados esperados	Duração
		EM	Formação ministrada regularmente nos Estados-Membros para toda a cadeia de fiscalização/judicial, incluindo sessões de formação conjuntas que reúnem agências responsáveis pela fiscalização, procuradores e juízes	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
	18. Reforçar ou, se for caso disso, estabelecer redes de agentes responsáveis pela aplicação das leis a nível nacional e regional, e melhorar a cooperação entre elas	EM	Apoio no estabelecimento de redes nacionais relevantes em cada Estado-Membro	Meados de 2017
		COM	Organização de reuniões conjuntas das redes pertinentes da UE ²⁰	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
	19. Melhorar os cuidados aos animais ou plantas vivos que são apreendidos ou confiscados	EM	Disponibilidade de instalações em todos os Estados-Membros para a prestação de cuidados temporários a espécimes vivos apreendidos ou confiscados e existência de mecanismos para o realojamento a longo prazo, se necessário. É prestada assistência a outros Estados-Membros.	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
Objetivo 2.3: Combater de forma mais eficaz o crime organizado contra a vida selvagem	20. Avaliar regularmente a ameaça do tráfico organizado de vida selvagem na UE	Europol	Avaliações da ameaça da criminalidade grave e organizada (AACGO) que incluem uma avaliação da ameaça do tráfico de animais selvagens, com base nos dados e, sempre que possível, avaliações de ameaças nacionais, realizadas por parte dos Estados-Membros	Contínua, com a primeira fase no primeiro semestre de 2017

²⁰ Por exemplo, o Grupo de controlo da aplicação dos regulamentos relativos ao comércio da fauna e da flora selvagens, a Rede de procuradores europeus para questões do ambiente (ENPE), o Fórum europeu de juízes para questões do ambiente (EUFJE), a IMPEL, o Grupo de projeto para a coordenação das atividades em matéria de proteção da saúde, do património cultural, do ambiente e da natureza (PARCS), EnviCrimeNet.

	Ações	Entidade responsável	Resultados esperados	Duração
	21. Aumentar a capacidade dos peritos competentes para resolver as ligações entre o tráfico de animais selvagens e o crime organizado, incluindo a cibercriminalidade e os consequentes fluxos financeiros ilícitos	COM/EM	Atividades de sensibilização conduzidas nas instâncias pertinentes (REFCO, Rede de procuradores especializados em criminalidade organizada, criminalidade organizada nacional, cibercriminalidade e unidades de investigação financeira)	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
		EM	Capacidade desenvolvida para combater o tráfico de animais selvagens em linha nas unidades competentes e garantia de que existem canais de acionamento de assistência por parte de unidades especializadas em cibercriminalidade em casos específicos (por exemplo, inquéritos <i>darkweb</i> , abuso de moedas virtuais).	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
		COM/EM	Questão incluída na ordem de trabalhos do GAFI ²¹ , da rede CARIN ²² e do Grupo Egmont de unidades de informação financeira	Até final de 2016
		COM/EM	GAFI convidado a preparar orientações sobre as ligações entre o branqueamento de capitais e o tráfico de animais selvagens	Até final de 2016
		EM	Organização de sessões de formação sobre as investigações de fluxos financeiros ilícitos relacionados com o tráfico de animais selvagens	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
	22. Os Estados-Membros asseguram, em consonância com os compromissos internacionais assumidos, que o tráfico organizado de vida selvagem em toda a UE constitui um crime	EM	Legislação nacional aplicável revista e, se necessário, alterada	Até final de 2017

²¹ Grupo de Ação Financeira.

²² Rede Camden de Interagências de Recuperação de Bens.

	Ações	Entidade responsável	Resultados esperados	Duração
	grave ao abrigo da Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional, ou seja, será punível com pena de prisão com duração máxima de, pelo menos, quatro anos			
	23. Os Estados-Membros reveem, em consonância com a resolução da AGNU, a legislação nacional em matéria de branqueamento de capitais, a fim de garantir que os delitos associados ao tráfico de animais selvagens são tratados como infrações principais e que são impugnáveis ao abrigo da legislação nacional sobre os produtos do crime	EM	Legislação nacional aplicável revista e, se necessário, alterada	Até final de 2017
Objetivo 2.4: Melhorar a cooperação internacional em matéria de aplicação da legislação contra o tráfico de animais selvagens	24. Reforçar a cooperação em matéria de controlo da aplicação da lei entre os Estados-Membros, as instâncias da UE para o controlo da aplicação da lei, os principais países terceiros, outras redes regionais de controlo da aplicação da lei em matéria de vida selvagem e redes pertinentes ao nível mundial (Consórcio Internacional de	COM/ Europol	Realização de reuniões conjuntas com a Europol, o grupo de controlo da aplicação dos regulamentos relativos ao comércio da fauna e da flora selvagens da UE, as redes de execução regionais relevantes (por exemplo, ASEAN-WEN e Acordo de Lusaca) e a INECE.	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
		COM	Partilha de melhores práticas de cooperação para garantir a aplicação da lei	Até final de 2016
		EM/ Europol	Os Estados-Membros, assistidos pela Europol, participam em operações internacionais conjuntas de aplicação da lei	Contínua, com a primeira fase no final

	Ações	Entidade responsável	Resultados esperados	Duração
	combate a crimes contra a vida selvagem, (ICCWC) ²³ e Rede internacional para a conformidade e aplicação da legislação ambiental (INECE))			de 2016
	25. Apoiar o reforço da capacidade de aplicação da lei nos principais países de origem e de mercado, incluindo a aplicação da lei dentro das zonas protegidas	COM/ AR/VP/ EM	Continuação do apoio financeiro previsto para as atividades do ICCWC, incluindo avaliações aos sistemas de aplicação da lei com base no conjunto de instrumentos do ICCWC de combate à criminalidade contra a vida selvagem e as florestas	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
		COM/ AR/VP/ EM	Resultados das recomendações dos instrumentos do ICCWC tidas em conta no apoio específico a países terceiros	Contínua, com a primeira fase no final de 2016

²³ Composto pela Interpol, Secretariado da CITES, Organização Mundial das Alfândegas, UNODC e Banco Mundial.

Prioridade 3 - Reforçar a parceria global entre países de origem, consumidores e de trânsito contra o tráfico de animais selvagens

	Ações	Entidade responsável	Resultados esperados	Duração
Objetivo 3.1: Proporcionar um apoio específico mais abrangente, eficaz e estratégico aos países em desenvolvimento	26. Assegurar que o tráfico de animais selvagens é considerado para financiamento pela UE ao abrigo de programas relevantes nos domínios da gestão dos recursos naturais, ambiente, criminalidade organizada, segurança e governação	COM/ AR/VP	A «Abordagem estratégica para a conservação da vida selvagem em África»²⁴ serve de base para a programação de apoio relevante ao desenvolvimento São desenvolvidas outras abordagens estratégicas regionais ou temáticas Fontes de financiamento de cooperação para o desenvolvimento, incluindo o Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), o Instrumento de cooperação para o desenvolvimento (ICD), o Instrumento para a estabilidade e a paz, e outros instrumentos financeiros, como o Instrumento de parceria, são mobilizadas contra o tráfico de animais selvagens, no âmbito dos enquadramentos financeiros acordados, e são exploradas outras fontes de financiamento possíveis	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
	27. Aumentar a eficácia do apoio financeiro contra o tráfico de animais selvagens	COM/ AR/VP/ EM	Reuniões regulares realizadas nos principais países, para coordenar as atividades dos doadores Países beneficiários convidados a apresentar um relatório sobre a forma como as medidas contra o tráfico de animais selvagens, financiadas pela UE, têm ajudado na resolução do problema (utilizando indicadores como o número de apreensões e de ações penais bem-sucedidas)	Contínua, com a primeira fase no final de 2016

²⁴ *Larger than elephants - Inputs for an EU strategic approach to wildlife conservation in Africa – Synthesis*, Serviço das Publicações da União Europeia, 2015.

	Ações	Entidade responsável	Resultados esperados	Duração
Objetivo 3.2 Reforçar e coordenar melhor o combate ao tráfico de animais selvagens e as suas causas profundas com os países de origem, de trânsito e de mercado	28. Intensificar o diálogo com os principais países de origem, de trânsito e de mercado, incluindo o diálogo com as comunidades locais, a sociedade civil e o setor privado	COM/ AR/VP/ EM	Países prioritários identificados Estabelecimento de diálogo específico e de estruturas de cooperação técnica Tema sistematicamente incluído na agenda do diálogo político e setorial e nas reuniões de alto nível com os principais países ou regiões fora da UE	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
		AR/VP/ EM	Estabelecimento de pontos de contacto nas delegações e embaixadas em países relevantes, utilizando, sempre que adequado, estruturas existentes, como a Rede de Diplomacia Verde	Até final de 2016
	29. Utilizar os instrumentos e as políticas comerciais da UE de forma pró-ativa para apoiar a ação contra o tráfico de animais selvagens	COM/ AR/VP	A UE propõe compromissos ambiciosos de combate ao tráfico de animais selvagens, para inclusão em futuros Acordos de comércio livre (ACL) com, por exemplo, o Japão e os EUA (Parceria transatlântica de comércio e investimento — TTIP) Controlo pró-ativo do cumprimento dos compromissos relacionados com o tráfico de animais selvagens incluídos nos ACL existentes e no regime SPG+ Inscrição do tráfico de animais selvagens na agenda dos diálogos comerciais bilaterais da UE com os principais parceiros e do Comité da OMC sobre o comércio e o ambiente	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
	30. Reforçar a cooperação contra o tráfico de animais selvagens com as organizações regionais pertinentes, como a União Africana, a SADC, a Comunidade da África Oriental, a ASEAN, e com as instâncias	CCOM/ AR/VP	Tema incluído regularmente na agenda das reuniões de alto nível	Contínua, com a primeira fase no final de 2016

	Ações	Entidade responsável	Resultados esperados	Duração
	multilaterais pertinentes, tais como a ASEM			
Objetivo 3.3 Abordar a vertente da segurança em matéria de tráfico de animais selvagens	31. Melhorar a base de conhecimento e desenvolver estratégias para quebrar as ligações entre o tráfico de animais selvagens e a segurança	COM/AR/VP	Estudo lançado para melhorar a base de conhecimentos sobre as ligações entre o tráfico de animais selvagens e outras formas de criminalidade organizada e o financiamento de milícias ou grupos terroristas.	Meados de 2016
		COM/AR/VP/EM	Com base nos resultados, novas medidas são acordadas em instâncias competentes da UE	Meados de 2017
		COM/ARVP/EM	Relevância da segurança no tráfico de animais selvagens considerada nos diagnósticos de situação global da UE, no que diz respeito aos países terceiros em causa	Até final de 2016
		AR/VP/EM	Cooperação entre a ONU e a UE em matéria de comércio ilegal de vida selvagem, no contexto da intensificação de operações de manutenção da paz e de gestão de crises	Contínua, com a primeira fase no final de 2016
Objetivo 3.4 Reforçar os esforços multilaterais de combate ao tráfico de animais selvagens	32. Apoio à adoção e execução de decisões, resoluções e declarações políticas firmes sobre o tráfico de animais selvagens em instrumentos internacionais e instâncias multilaterais	COM/AR/VP/EM	Questão tratada no âmbito - da CITES — incluindo, se for caso disso, através de apoio a sanções comerciais em caso de incumprimento - da Convenção sobre a conservação das espécies migratórias — Plano de Ação de Tunis para 2013-2020 sobre a eliminação do abate, captura e comércio ilegais de aves selvagens ao abrigo da Convenção de Berna relativa à Conservação da vida selvagem e dos habitats naturais da Europa - de iniciativas multilaterais pertinentes a nível global (ONU, processos de acompanhamento dos compromissos efetuados em Londres e Kasane, G20, G7, etc.) Implementação dos compromissos assumidos nestas	Contínua, com a primeira fase no final de 2016

	Ações	Entidade responsável	Resultados esperados	Duração
			instâncias regularmente controlada pela UE e seus Estados-Membros	